



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PLL Nº 072/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO | |
|---|---|
| ASSUNTO: | Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Jacareí, estabelece penalidades e dá outras providências. |
| AUTORIA: | Vereadora Maria Amélia. |

| | | |
|-------------------|---|------------------------------------|
| CONCLUSÃO: | <input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar ao Plenário. | <input type="checkbox"/> Arquivar. |
|-------------------|---|------------------------------------|

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 72, de 2021, que trata sobre a proibição de queimadas no Município de Jacareí, estabelece penalidades e dá outras providências.

Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Verificamos, então, que a proposta atende aos requisitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município em seus artigos 40 e 60, especialmente este último que estabelece que compete ao Prefeito defender os interesses do Município. A autora justifica que se trata de projeto que está em consonância com a Agenda 2030 e busca atingir os seguintes objetivos de Desenvolvimento Sustentável:





Quanto ao mérito, é importante destacar também que a presente propositura se justifica em decorrência da prevenção no combate as queimadas ilegais no município, buscando evitar as ocorrências de queimadas, prática ilegal muito utilizada para a limpeza de terrenos, quintais e terrenos baldios, que causa danos ao meio ambiente, polui o ar e causa problemas respiratórios na população decorrentes da fumaça e da fuligem resultantes da combustão dos materiais. Há também prejuízos inestimáveis para a fauna e para a flora.

Em Jacareí, temos uma lei de 1957 cuja ideia central é a mesma: proteger áreas rurais, mas com a desvantagem de as penalidades previstas serem inaplicáveis nos dias de hoje (multas de mil a três mil cruzeiros, por exemplo).

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 072, de 2021.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de abril de 2022.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente
VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

rcFolha

58

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 5 - CSAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PLL Nº 072/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

| | |
|----------|---|
| ASSUNTO: | Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Jacareí, estabelece penalidades e dá outras providências. |
| AUTORIA: | Vereadora Maria Amélia |

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a) | Voto | Assinatura |
|--|-----------|------------|
| DR. RODRIGO SALOMON (Presidente) | Favorável | |
| ROGÉRIO TIMÓTEO (Relator) | Favorável | |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro) | Favorável | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de abril de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

| | |
|--|---|
| SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PLL Nº 072/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO | |
| ASSUNTO: | Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Jacareí, estabelece penalidades e dá outras providências. |
| AUTORIA: | Vereadora Maria Amélia. |

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a) | Voto | Assinatura |
|---|-----------------------|------------------------|
| ABNER DE MADUREIRA (Presidente) | FAVORÁVEL | ABNER DE MADUREIRA |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora) | Favorável | Sônia Patas da Amizade |
| HERNANI BARRETO (Membro) | FAVORÁVEL AO PLENÁRIO | Hernani Barreto |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de abril de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC
Folha
60
p
Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

| | |
|--|---|
| SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PLL Nº 072/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO | |
| ASSUNTO: | Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Jacareí, estabelece penalidades e dá outras providências. |
| AUTORIA: | Vereadora Maria Amélia. |

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 72, de 2021, que trata sobre a proibição de queimadas no Município de Jacareí, estabelece penalidades e dá outras providências.

Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Verificamos, então, que a proposta atende aos requisitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município em seus artigos 40 e 60, especialmente este último que estabelece que compete ao Prefeito defender os interesses do Município. A autora justifica que se trata de projeto que está em consonância com a Agenda 2030 e busca atingir os seguintes objetivos de Desenvolvimento Sustentável:





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Quanto ao mérito, é importante destacar também que a presente propositura se justifica em decorrência da prevenção no combate as queimadas ilegais no município, buscando evitar as ocorrências de queimadas, prática ilegal muito utilizada para a limpeza de terrenos, quintais e terrenos baldios, que causa danos ao meio ambiente, polui o ar e causa problemas respiratórios na população decorrentes da fumaça e da fuligem resultantes da combustão dos materiais. Há também prejuízos inestimáveis para a fauna e para a flora.

Em Jacareí, temos uma lei de 1957 cuja ideia central é a mesma: proteger áreas rurais, mas com a desvantagem de as penalidades previstas serem inaplicáveis nos dias de hoje (multas de mil a três mil cruzeiros, por exemplo).

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 072, de 2021.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de abril de 2022.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. DUDI
Presidente

VER. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro